



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 021/2025

Sabáudia – PR, 17 de março de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 011/2025, que “Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências”.

Em data de 04 de setembro de 2024 foi executado o Decreto nº 273/2024 com a aceitação da doação e posteriormente a escritura pública de doação; ocorre que no momento do registro o cartório impôs uma exigência para que fosse apresentado a lei municipal.

Assim, considerando que já houve a doação desse lote para alargamento da Avenida Presidente Campos Salles do proprietário para o município estando o mesmo em posse do imóvel a aprovação desta lei é necessária para a conclusão do registro.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Atenciosamente

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.03.17 15:50:44
+03'00'

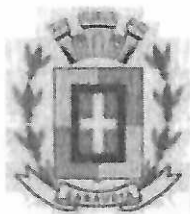
EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 99/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 16:48
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 21/2025

"Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º O Município de Sabáudia aceita, sem qualquer encargo, a doação de Lote de Terra sob nº 20-A-21-21-A- 22/20/24-A/24/A-1, com área de 3.366,55 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia-PR, matrícula nº 25.234, do Senhor Vanderlei Cesar Valério e Senhora Cleide Martins Valério.

Art. 2º A doação mencionada no artigo 1º é necessária face ao interesse público deste Município para possível alargamento da Avenida Presidente Campos Sales que confronta com a frente do imóvel doado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.03.17
15:51:01 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
A FAVOR (8) CONTRA (-)
Sabáudia, 25 de 03 de 2025
André Luiz de Silva
Presidente

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
A FAVOR (8) CONTRA (-)
Sabáudia, 02 de 04 de 2025
André Luiz de Silva
Presidente

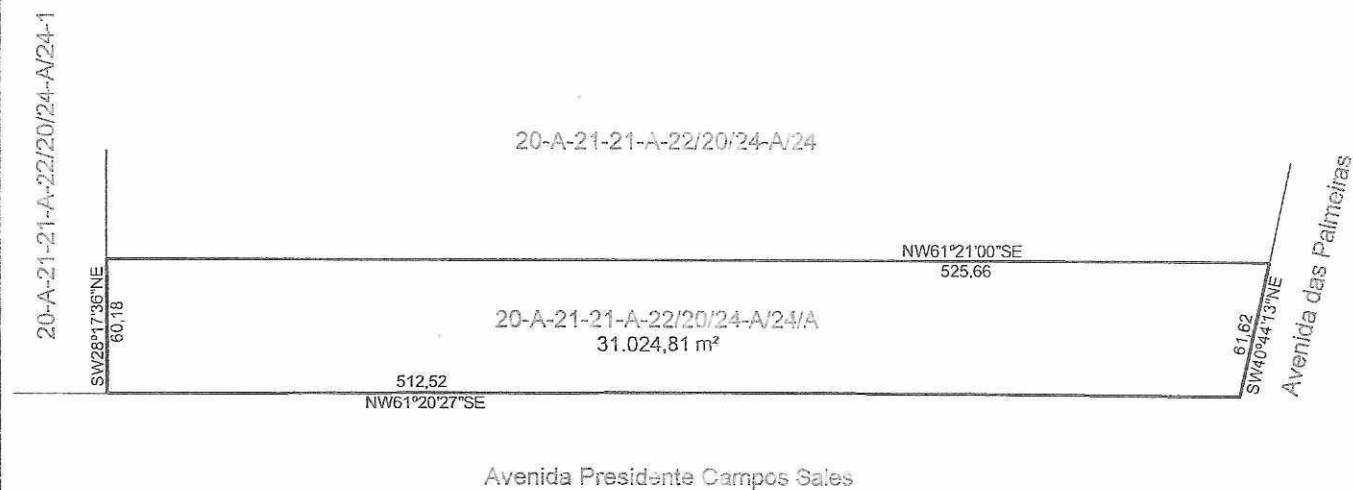
APROVADO
EM 3ª DISCUSSÃO
A FAVOR (8) CONTRA (-)
Sabáudia, 01 de 04 de 2025
André Luiz de Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 88/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 16:48
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

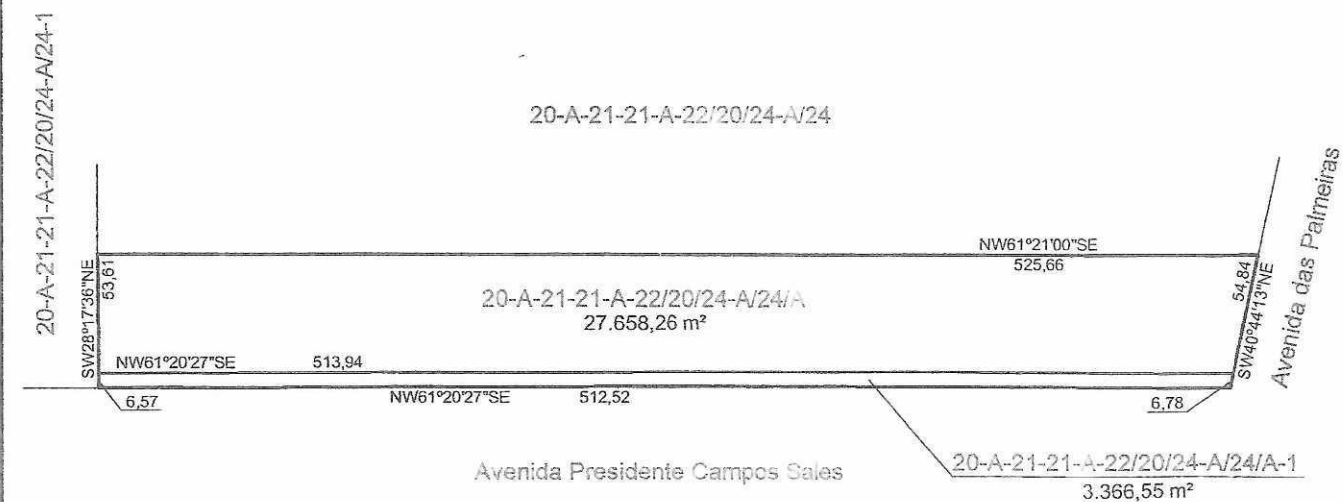
SITUAÇÃO ANTERIOR

ESCALA 1/4.200



SITUAÇÃO ATUAL

ESCALA 1/4.200



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A
Gleba Patrimônio Sabáudia
Município de Sabáudia e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
Área – 27.658,26 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando em um marco cravado na divisa da Avenida das Palmeiras com o lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-1, deste ponto segue confrontando com a dita Avenida das Palmeiras no rumo SW40°44'13"NE com a distância de 54,84 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24 no rumo SE61°21'00"NW com a distância de 525,66 metros; deste ponto segue confrontando com parte do lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24-1 no rumo SW28°17'36"NE com a distância de 53,61 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-1 no rumo NW61°20'27"SE com a distância de 513,94 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição.

Novembro de 2023



Jair Milani Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A96521-9

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-1
Gleba Patrimônio Sabáudia
Município de Sabáudia e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
Área – 3.366,55 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando em um marco cravado na divisa da Avenida Presidente Campos Sales com o lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24-1, deste ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24-1, no rumo SW28°17'36"NE com a distância de 6,57 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A no rumo NW61°20'27"SE com a distância de 513,94 metros; deste ponto segue confrontando com a Avenida das Palmeiras no rumo NE40°44'13"SW com a distância de 6,78 metros; deste ponto segue confrontando com a Avenida Presidente Campos Sales no rumo SE61°20'27"NW com a distância de 512,52 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição.

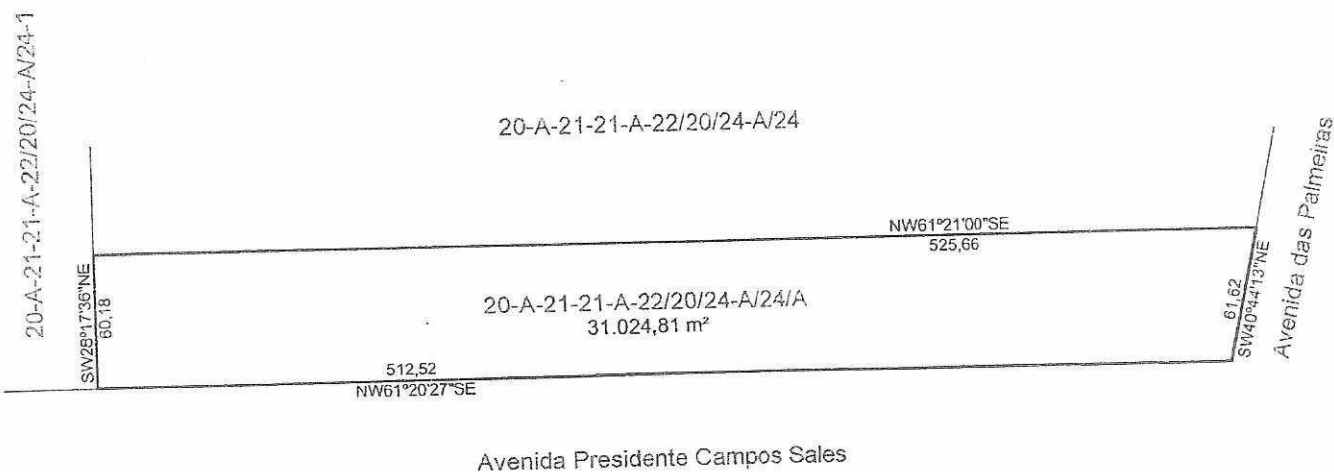
Novembro de 2023



Jair Milani Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: AP6521-9

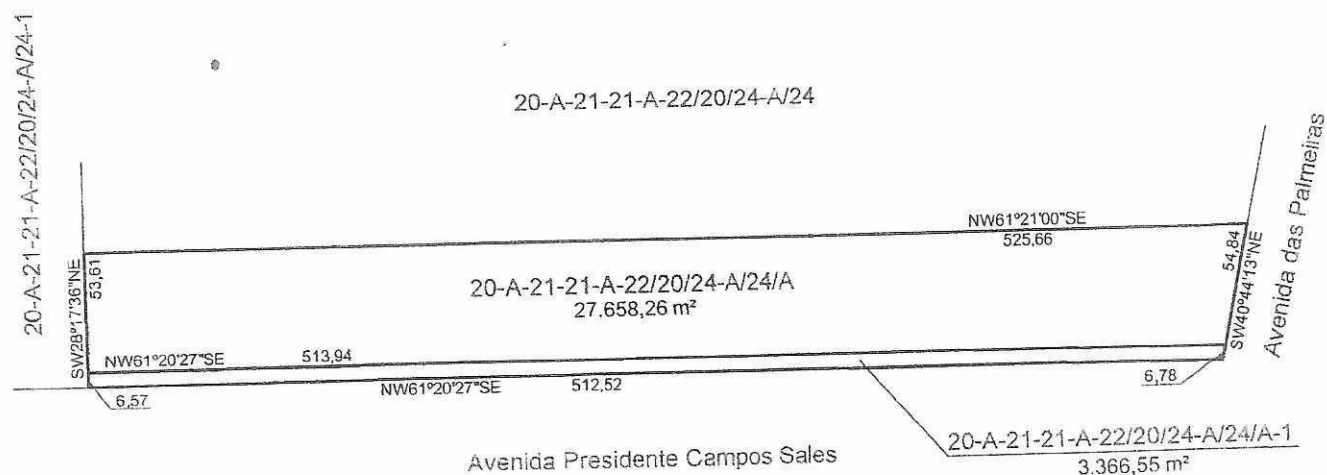
SITUAÇÃO ANTERIOR

ESCALA 1/4.200



SITUAÇÃO ATUAL

ESCALA 1/4.200



OBRA

DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A EM LOTES
Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A E Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-1

LOCAL

GLEBA PATRIMONIO SABAUDIA
MUNICIPIO DE SABÁUDIA / COMARCA DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO

VANDERLEI CESAR VALÉRIO E OUTRA

SITUAÇÃO ANTERIOR

LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A ————— 31.024,81 m²

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A ————— 27.658,26 m²

LOTE Nº 20-A-21-21-A-22/20/24-A/24/A-1 ————— 3.366,55 m²

SITUAÇÃO S/ ESCALA



DESENHO
A. M. S.

ESCALAS
INDICADAS

DATA
NOVEMBRO/2023

PROPRIETÁRIO
VANDERLEI CESAR VALÉRIO
CPF - 587.693.249-00

PROPRIETÁRIO
CLEIDE MARTINS VALÉRIO
CPF - 584.143.209-53

RESPONSÁVEL TÉCNICO
JAIR MILANI JUNIOR
Arquiteto e Urbanista
CAU: A96521-9

APROVADO
23/04/2024

LUÍZ GARCIA DE LEMOS
Engenheiro Civil
CREA-PR nº. 27.239/D



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 88/2023
Data: 17/03/2025 - Horário: 16:48
Legislativo



1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - PR
Sheila Rheinheimer - Registradora de Imóveis
Rua Uirapuru, 523, sala 02, Centro, Arapongas-PR, CEP 86701-010
Telefone/WhatsApp: (43) 3316-3633 - www.registrodeimoveis.org/1riarapongas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Sheila Rheinheimer
Oficial Titular

Matrícula
25.234

Ficha
02

Rubrica

CNM 145912.2.0025234-73

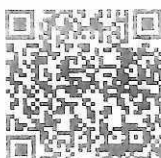
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

14 de janeiro de 2025. ND. Escrevente Autorizada: (Letícia Estefani Fonseca Fernandes).

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR

CERTIFICO, que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 8015 de 31/12/1973. Certificamos ainda que, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula nº 25.234, CNM: 145912.2.0025234-73, contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 11 da Lei Federal nº 6.015/1973 alterado pela Medida Provisória nº 1.085 de 27/12/2021. Dou, fé.

Arapongas, 15 de janeiro de 2025.
(assinado digitalmente)
Sheila Rheinheimer
Registradora





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 021/2025

Trata o presente, de análise aos Projetos de Lei nº 021/2025, onde o Poder Executivo Municipal pretende a obtenção de autorização de aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo tem como objetivo de “legalizar o ato de recebimento do lote de terras que será utilizado para ampliação da Avenida Campos Salles”

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de cuidar dos bens públicos, conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 88 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços:

2. DO PARECER

Considerando que, o projeto de lei para doação de terreno do Município de Sabáudia é constitucional e legal diante da competência de iniciativa;

Considerando que, o Projeto de Lei se trata de doação pura, pois o Município de Sabáudia receberá o lote de terras como simples liberalidade do proprietário, não existindo encargo que onera o ato.

Considerando que, a doação por liberalidade dos proprietários do imóvel para o município será regido conforme dispõe o art. 538 do Código Civil: “Considera-se doação o



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

Ademais, em se tratando da hipótese de negócio jurídico, como a doação, essa se concretiza com a transferência da propriedade imobiliária, antecedida da efetiva escritura pública e posterior averbação em matrícula, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 541 c/c 108 do Código Civil:

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Considerando que, foi juntado os seguintes documentos;

I - Planta do imóvel a ser doado,

II - Memorial descritivo de limites de confrontações,

III - Projeto de Desmembramento e

IV - a Matrícula do imóvel data de 31 de maio de 2024

Por fim, entendo ser viável o Projeto de Lei nº 021/2025. Porém, o projeto deverá, ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 18 de Março de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.03.18 15:30:01 -03'00'

Andreia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 018/2025** – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) de Sabáudia-Paraná
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 019/2025** – Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de carteira estudantil para alunos da Rede Municipal de ensino Público de Sabáudia-Paraná.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 020/2025** – Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento educacional especializado no Município de Sabáudia (CAEE)
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 021/2025** – Dispõe sobre aceitação de doação de lotes de Terras, sem encargos, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 022/2025** – Revoga a Lei 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem: diárias de alimentação, vem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 023/2025** – Dispõe sobre a denominação de obra pública “Super Creche” localizada no residencial Canãa no Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 024/2025** – Dispõe sobre a implantação no município de Sabáudia o Programa Bem Estar Animal que fornece a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

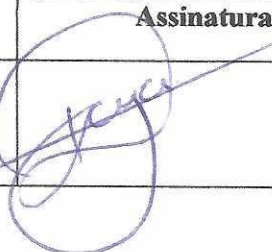
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de

48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de março de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		18/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 020/2025** – Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento educacional especializado no Município de Sabáudia (CAEE)
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 021/2025** – Dispõe sobre aceitação de doação de lotes de Terras, sem encargos, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 022/2025** – Revoga a Lei 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem: diárias de alimentação, vem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 024/2025** – Dispõe sobre a implantação no município de Sabáudia o Programa Bem Estar Animal que fornece a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

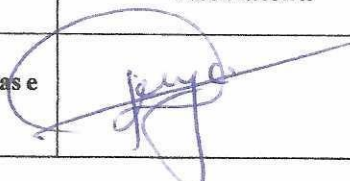
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de março de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		18/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 21/03/2025 (sexta-feira) às 16:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 20, 021, 022 e 024/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de março de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo de nº 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2025 os projetos foram discutidos e analisados conforme o parâmetro legal.

Decidido que o projeto de nº 020 e 022 fica em análise do relator da comissão para correção de seu parecer sobre respectivos erros. Os demais projetos de nº 018, 019, 021, 023 e 024/2025 entrarão em seção.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos 21 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Three handwritten signatures in blue ink are written over horizontal dotted lines. The first signature is at the top, the second in the middle, and the third at the bottom. Each signature appears to be a stylized representation of the names listed to the left of the dotted lines.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamentos, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo de nº 020, 021, 022 e 024/2025 os projetos foram discutidos e analisados conforme o parâmetro legal.

Considerando o debatido em reunião sendo perceptível os vícios e erros apresentados nos projetos ficou incubido ao relator uma análise mais aprofundada dos projetos de nº 020 e 022/2025 para seu parecer.

Após o retorno das solicitações, esta comissão dará seu parecer.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 21 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava ..

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei n.021/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.22/2025

O projeto de lei tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências.

A prerrogativa trazida o projeto visa a regularização de ato de recebimento dos lotes de terras, tendo fulcro no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; e de acordo com o artigo 88 da Lei Orgânica Municipal de Sabáudia, é de competência do Prefeito, dispor sobre a administração dos bens municipais, devendo ser respeitada as competências vinculadas a esta Casa de Leis quanto as formas de utilizações para os serviços.

Levando em consideração que se trata de uma DOAÇÃO PURA, onde o Município receberá o bem sem quaisquer onerosidades, sendo esta uma prerrogativa legal do proprietário de o dispor por meio de escritura pública.

Para tanto, foram apresentadas todas as documentações necessárias para o presente feito, incluindo matrícula atualizada do imóvel, comprovante da propriedade do mesmo, demonstrando a legalidade do presente ato.

Diante da importância do Projeto de Lei n.021/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 021/2025

SÚMULA : Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e da outras providências”

PARECER LEGISLATIVO Nº 017/2025

Trata-se do Projeto de Lei nº 021/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca a autorização legislativa para facilitar a doação de um lote de terrenos, sem encargos, com a finalidade de ampliar a Avenida Campos Salles.

O parecer jurídico da Câmara já analisou a legalidade e a constitucionalidade do projeto, ressaltando que a doação ocorre por liberalidade do proprietário, sem ônus para o Município, e que a transferência da propriedade será formalizada conforme a legislação vigente.

A doação pura, conforme mencionado no parecer jurídico, não gera impacto financeiro direto ao Município, uma vez que não há encargos associados à acessibilidade do imóvel. Além disso, a ampliação da Avenida Campos Salles pode trazer benefícios econômicos e estruturais, favorecendo o desenvolvimento urbano e valorizando a área.

Destaca-se que os documentos necessários para a correta identificação e regularização do lote foram devidamente apresentados, garantindo a transparência e segurança do processo.

Diante da análise financeira e orçamentária, e considerando que a doação não acarreta despesas ao Município, a Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025, entendendo que a proposta atende ao interesse público e contribui para a melhoria da infraestrutura municipal.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 889/2025

“Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sabáudia aceita, sem qualquer encargo, a doação de Lote de Terra sob nº 20-A-21-21-A- 22/20/24-A/24/A-1, com área de 3.366,55 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia-PR, matrícula nº 25.234, do Senhor Vanderlei Cesar Valério e Senhora Cleide Martins Valério.

Art. 2º A doação mencionada no artigo 1º é necessária face ao interesse público deste Município para possível alargamento da Avenida Presidente Campos Sales que confronta com a frente do imóvel doado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Assinado de forma digital por EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.02 11:48:34 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 889/2025

"Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sabáudia aceita, sem qualquer encargo, a doação de Lote de Terra sob nº 20-A-21-21-A- 22/20/24-A/24/A-1, com área de 3.366,55 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia-PR, matrícula nº 25.234, do Senhor Vanderlei Cesar Valério e Senhora Cleide Martins Valério.

Art. 2º A doação mencionada no artigo 1º é necessária face ao interesse público deste Município para possível alargamento da Avenida Presidente Campos Sales que confronta com a frente do imóvel doado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Assinado de forma digital por EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.02 11:48:34 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"